C/2023/1492

8.12.2023

Comunica-se a seguinte informação a DEIF Mohammed e a ISSA Marwan, que figuram na lista de pessoas, grupos e entidades abrangidos pela Posição Comum 2001/931/PESC do Conselho, de 27 de dezembro de 2001, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo, e pelo Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades

(ver anexos da Decisão (PESC) 2023/2764 do Conselho e do Regulamento de Execução (UE) 2023/2765 do Conselho, de 7 de dezembro de 2023)

(C/2023/1492)

Comunicam-se as seguintes informações às pessoas acima mencionadas que figuram no anexo constante da Decisão (PESC) 2023/2764 do Conselho ([1]) e do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2023/2765 do Conselho ([2]).

O Conselho da União Europeia decidiu incluir estas pessoas na lista de pessoas, grupos e entidades abrangidos pela Posição Comum 2001/931/PESC do Conselho ([3]), de 27 de dezembro de 2001 relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo, e pelo Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho ([4]), de 27 de dezembro de 2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades.

O Regulamento (CE) n.º 2580/2001, prevê o congelamento de todos os fundos, outros ativos financeiros e recursos económicos que pertençam às pessoas, grupos e entidades em causa e proíbe que sejam, direta ou indiretamente, postos à sua disposição quaisquer fundos, ativos financeiros e recursos económicos.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), enumeradas no anexo do regulamento, um requerimento no sentido de obterem autorização para utilizar fundos congelados a fim de suprir necessidades essenciais ou efetuar pagamentos específicos nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do mesmo regulamento.

As pessoas em causa podem apresentar um requerimento no sentido de obter as exposições de motivos que conduziram o Conselho a incluí-las na lista acima referida, enviando esse requerimento para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia (ao cuidado de: COMET designations)
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As pessoas em causa podem, em qualquer momento, enviar ao Conselho, para o endereço acima referido, um requerimento acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de os incluir na lista. Os requerimentos serão analisados logo que sejam recebidos. Neste contexto, chama-se a atenção das pessoas em causa para o facto de o Conselho rever periodicamente a referida lista, nos termos do artigo 1.º, n.º 6, da Posição Comum 2001/931/PESC.

Para que as observações sejam analisadas aquando da próxima revisão, o requerimento acima referido para obtenção da exposição de motivos deve ser apresentado **até 15 de dezembro de 2023**.

Chama-se ainda a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de interporem recurso da sua designação junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

([1]) JO L 2023/2764 de 7.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2764/oj
([2]) JO L 2023/2764 de 7.12.2023, ELI : http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/2765/oj.
([3]) JO L 344 de 28.12.2001, p. 93.
([4]) JO L 344 de 28.12.2001, p. 70.